

# Conselho Nacional do Ministério Público

### PORTARIA CNMP-PRESI Nº 126 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Versão compilada. Vide Portaria CNMP-PRESI nº 71, de 27 de fevereiro de 2023. Vide Portaria CNMP-PRESI nº 152, de 27 de abril de 2023.

Institui Grupo de Trabalho Direitos das Vítimas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX e § 1°, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista o disposto no art. 1°, V, e §§ 3°, 4° e 5°, da Portaria CNMP-PRESI n° 70, de 27 de março de 2014.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que a Constituição Federal elegeu como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana;

Considerando que a Resolução nº 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, além de trazer conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal e estabelece direitos, entre os quais, o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, quando se revelem adequadas, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas;

Considerando a Resolução CNMP n. 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

Considerando que cumpre ao Ministério Público zelar pela escorreita aplicação da legislação pátria, incluso o trato digno das figuras processuais;

Considerando a necessidade de formação, aperfeiçoamento e qualificação especificamente voltados às políticas de proteção e amparo das vítimas;

Considerando ser imperioso reconhecer a necessidade ontológica de estabelecimento de um trato diferenciado da vítima dentro do sistema democrático de direito, com vistas a contribuir com a concretização dos ideais de justiça, liberdade e solidariedade, em busca da obtenção da tão desejada paz social;

### Conselho Nacional do Ministério Público

Considerando que incumbe ao Conselho Nacional do Ministério Público dinamizar e estimular o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro;

Considerando que o Projeto denominado "MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS" tem como objetivo desenvolver ações coordenadas em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às vítimas, no âmbito do Ministério Público brasileiro, visando facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e canais de acolhimento, humanizar o atendimento à vítima, trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional;

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.1000.0001968/2022-69, RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Direito das Vítimas, com a finalidade de colher dados, elaborar estudos e promover ações voltadas a concretização do projeto denominado "MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS".
  - Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:
- I Marcelo Weitzel Rabello de Souza, membro auxiliar da Presidência do CNMP,
  Coordenador do "MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS
  VÍTIMAS" e Presidente do Grupo de Trabalho;
- I Bernardo Morais Cavalcanti, Promotor de Justiça do Estado de Goiás e membro auxiliar na Presidência do CNMP, que exercerá a função de Coordenador; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 56 de 20 de fevereiro de 2024)
- II Juliana Nunes Felix, membra auxiliar da Secretaria-Geral do CNMP, que exercerá a função de Coordenadora do Grupo de Trabalho;
- III Antônio Henrique Graciano Suxberger, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV Naiara Vidal Nogueira, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;
- V Arthur Pinto de Lemos Júnior, Promotor de Justiça e Secretário Especial de Políticas Criminais do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- VI Jaqueline Ferreira Gontijo, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

#### Conselho Nacional do Ministério Público

- VII Tarcísio José Sousa Bonfim, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado Maranhão;
  - VIII Paloma Sakalem, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;
- IX Anna Bárbara Fernandes de Paula, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- X Patrícia Amorim do Rego, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;
- XI Valéria de Sousa Linck, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- XII Claudia Braga Tomelin, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- XIII PAULO AFONSO DE AMORIM FILHO, Juiz Assessor de Apoio Interinstitucional do Conselho Nacional do Ministério Público. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 71, de 27 de fevereiro de 2023)
- XIV LUCIANA MARINHO SERRA NEGRA, Servidora do Conselho Nacional do Ministério Público. (Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 152, de 27 de abril de 2023)
- § 1º O Grupo de Trabalho estará vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.
- § 2º O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.
- § 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 1 (um) ano para realização de suas atividades podendo ser prorrogado.
  - Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2022.

# ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS